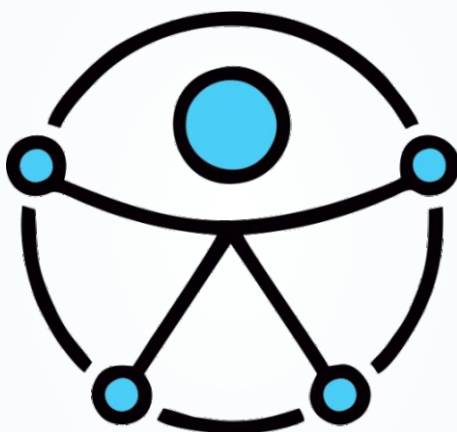


Proposta de Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência na Enap



Documento Base

Sumário

Apresentação	3
1. Contextualização	3
2. Marcos e Políticas.....	5
3. Público-Alvo.....	7
4. Justificativa	8
5. Diretrizes	9
6. Objetivos	9
7. Gestão do Programa	10
8. Atividades Realizadas	12
9. Metas Para 2017.....	12
Anexos	
Anexo 1 – Leis, Decretos e Normas Técnicas Referentes às Pessoas Com Deficiência	14
Anexo 2 – Glossário	17
Anexo 4 – Minuta de Portaria de Regulamentação do Programa de Inclusão da Enap.....	21

Este documento foi elaborado por um comitê informal, composto por servidoras(es) que estão designadas(os) pelas(os) diretoras(es) da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) para elaborar estratégias de inclusão de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida na Enap.

Esta é uma iniciativa que advém de debates sobre o tema desde setembro de 2016, nos quais se identificou a necessidade de criação de ações internas de promoção de igualdade de condições de acessibilidade a servidoras(es), docentes e estudantes e demais pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que têm, ou poderão vir a ter, acesso aos espaços, serviços e produtos da instituição.

O presente documento-base contém informações, análises e propostas que buscam embasar a tomada de decisão pela instituição de um Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência na Enap.

1. Contextualização

A promoção dos direitos das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida tem sido tema de políticas que buscam valorizar a pessoa como cidadã, respeitando suas características e especificidades, garantindo a universalização de políticas públicas e o respeito às diversidades, sejam elas étnico-raciais, geracionais, de gênero, de pessoas com deficiência ou de qualquer outra natureza.

Embora haja muitos avanços no plano jurídico referentes ao acesso a direitos pelas pessoas com deficiência nas últimas décadas, principalmente a partir da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o debate acerca da inclusão ainda carece de avanços na gestão pública.

São poucas as informações e análises consolidadas a respeito da inclusão funcional de servidoras(es) com deficiência, embora há mais de duas décadas exista previsão legal de reserva de vagas para este segmento em concursos de efetivação em cargos e empregos públicos.

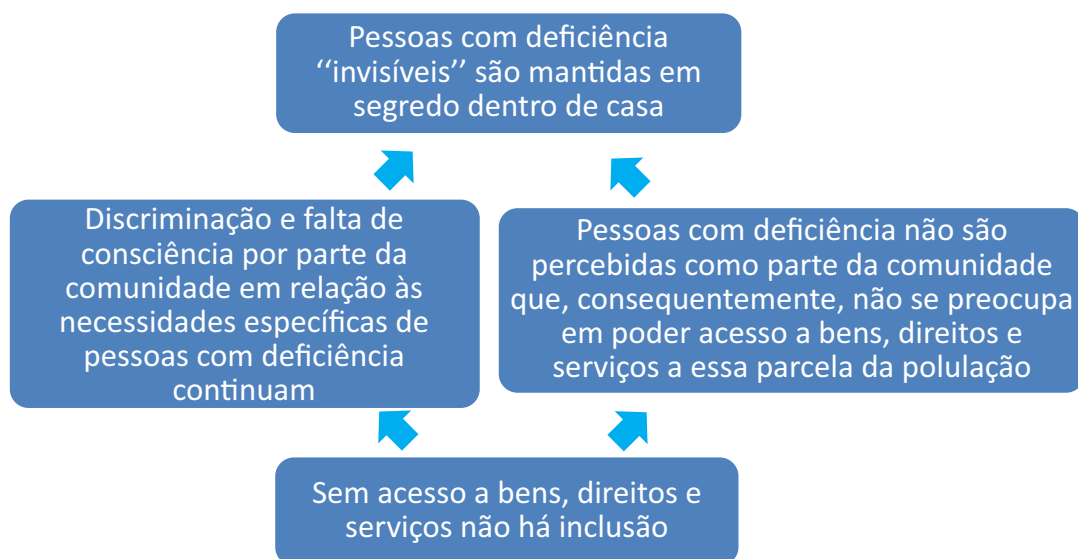
Além da inclusão pela via de concursos públicos, a presença de pessoas com deficiência nas instituições públicas tem ocorrido pela forma de contratação de organizações da

sociedade civil que atuam na promoção de direitos das pessoas com deficiência para prestação de serviços em caráter temporário. Um exemplo de experiência deste gênero ocorre entre a Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (Cetefe) e instituições públicas federais que empregam cerca de 450 pessoas com deficiência acima de 16 anos para atuarem na digitalização de documentos.

Outras formas de inclusão pelo trabalho na Administração Pública ocorrem pela observância do percentual legal de vagas reservadas a pessoas com deficiência nas empresas prestadoras de serviços contratadas por estas instituições, conforme estabelecido na Lei nº 8.213, de 1991, e pela reserva de 10% das vagas de estágio para estudantes com deficiência, em cumprimento à Lei nº 11.788, de 2008.

Apesar de serem muitas, apresentarem diversos tipos de deficiência, e estarem cada dia mais presentes no cotidiano do serviço público, as pessoas com deficiência ainda estão “invisíveis” enquanto sujeitos de direitos. Cláudia Werneck registra o que nomeia como *Ciclo da Invisibilidade da pessoa com deficiência* o movimento de esconder as pessoas com deficiência em suas residências, a consequência disto é a não percepção destas pessoas como membros da comunidade que, em função disso, não requerem o atendimento a bens, direitos e serviços para as pessoas com deficiência. Essa falta de acesso a bens, direitos e serviços fortalece a discriminação e a falta de conhecimento sobre as necessidades específicas deste público.

Ciclo de Invisibilidade das Pessoas com Deficiência



Fonte: Werneck, Claudia. Manual sobre Desenvolvimento Inclusivo para a mídia e profissionais de comunicação. Rio de Janeiro: WVA Ed., 2004.

Na Administração Pública, essa invisibilidade das pessoas com deficiência se apresentam das seguintes formas:

- problemas de acessibilidade no momento de inscrição e execução das provas de concurso público;
- limitações e dificuldades dos processos de avaliação da deficiência pela perícia médica, que podem vir a prejudicar especialmente pessoas com limitações funcionais mais graves e que requerem recursos de acessibilidade mais sofisticados;

- falta de acompanhamento ou despreparo da equipe avaliadora, de estágio probatório para distinguir os fatores que prejudicam o rendimento profissional, como, por exemplo, a falta de condições e recursos de acessibilidade adequados ao tipo de deficiência nos ambientes de trabalho;
- falta, ou precariedade, de recursos de acessibilidade nos ambientes de trabalho;
- resistência à ascensão de pessoas com deficiência a cargos de confiança. Muitas vezes, mesmo quando as capacidades profissionais são reconhecidas pelas chefias, os setores jurídicos não autorizam a nomeação de servidoras(es) com deficiência por terem redução de carga horária, solicitada por motivos de saúde;
- alto índice de judicialização para requisição de aposentadoria especial para pessoa com deficiência, visto que ainda não há regulamentação para servidores públicos que os equipare aos trabalhadores com deficiência do Regime Geral de Previdência Social;
- restrição no acesso à capacitação, em função tanto da discriminação em relação às capacidades de desenvolvimento profissional, como pela expectativa de ausência de recursos de acessibilidade, principalmente para aqueles que necessitem de comunicação acessível (como, por exemplo, pessoas surdas que precisem de intérpretes de Libras e pessoas cegas que necessitem de leitura em braile).

2. Marcos e Políticas

Esta proposta tem como referências prioritárias a Constituição Federal (CF), a Convenção Internacional da Organização das Nações Unidas dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), e a Lei nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

O debate acerca da inclusão de pessoas com deficiência está em consonância direta com o fundamento da República “dignidade da pessoa humana”, presente no artigo 1º da Constituição Federal. E todos objetivos fundamentais da República guardam relação direta com a agenda das pessoas com deficiência, que são:

“I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. (CF, art.2º)

Para que os objetivos fundamentais alcancem a população brasileira, há que se considerar toda a diversidade que a compõe, portanto, há que se prever medidas para que as políticas públicas se efetivem reconhecendo as especificidades também do público com deficiência.

Da mesma forma, essa é a lógica que justifica a existência das convenções internacionais da ONU após a Declaração Internacional dos Direitos Humanos, de 1948. A avaliação de que este tratado não alcançava segmentos sociais mais vulneráveis provocou a necessidade de se estabelecer convenções de direitos humanos específicas. A Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD) colabora, assim, para ampliar a visibilidade das questões atinentes às pessoas com deficiência.

Após seguir todo o rito legislativo previsto no §3º do artigo 5º da CF, a CDPD foi ratificada e recepcionada pelo ordenamento jurídico nacional tornando-se o primeiro tratado internacional de direitos humanos com *status* de emenda constitucional no Brasil.

Ao tornar-se signatário da CDPD e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 2009, o Brasil comprometeu-se a:

- a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;*
- b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;*
- c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam;*
- d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão;*
- e) Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;*
- f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações;*
- g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet;*
- h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo.*

(Artigo 9º, da CDPD, Decreto nº 6.949, de 2009)

A CDPD e a LBI inovam por estabelecerem, como parâmetro, o modelo social como forma de superação do modelo médico. O modelo social concebe a deficiência como uma construção social, fruto da combinação de duas variáveis independentes: a limitação funcional do indivíduo com deficiência e as barreiras construídas socialmente, que prejudicam o pleno exercício da cidadania. Assim, pelo modelo social, a deficiência não está alojada nos corpos das pessoas com deficiência, sendo a sociedade que engendra as barreiras que as limitam.

Parcela dos movimentos sociais de defesa de direitos humanos para pessoas com deficiência defendem que a LBI, ao contribuir para operacionalizar a superação do modelo médico para o social, colabora para promover: maior autonomia e empoderamento das pessoas com deficiência; a acessibilidade como um direito fundamental para o exercício da cidadania em condições de igualdade de direitos; e o desenvolvimento de políticas públicas que contemplem as especificidades das pessoas com deficiência.

Para fins de concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, a LBI prevê a substituição da atual avaliação médica pela avaliação biopsicossocial (art. 2º da LBI), sendo

esta realizada somente quando necessária e feita por equipe multiprofissional que considerará o contexto social em que a pessoa com deficiência está inserida¹.

Esse novo paradigma implica diretamente em mudanças para a Administração Pública, para que promovam a superação das barreiras – sejam elas arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais, entre outras – que alterem os ambientes e as relações sociais, para que pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida possam exercer seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.

Dentre as inovações da Lei Brasileira de Inclusão, uma bastante significativa é o estabelecimento de sanções a práticas discriminatórias em razão de deficiência. Em seu Artigo 92º, a LBI prevê reclusão de dois a cinco anos e multa. Para gestores públicos a LBI alterou a Lei nº 8.429, de 1992, para incluir como exemplo de ato de improbidade administrativa deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação².

No Anexo 1 deste documento estão listadas as demais Leis, Decretos e Normas Técnicas que têm relação direta com os temas abordados nesta proposta.

3. Público-Alvo

Esse programa tem como públicos-alvo servidoras(es) públicas(os) federais, estagiárias(os), trabalhadoras(es) contratados por empresas terceirizadas, docentes e sociedade em geral, em especial as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida que trabalhem, interajam ou que futuramente venham a utilizar os ambientes físicos, o portal eletrônico e demais produtos e serviços da Enap.

O sistema de informação de pessoal civil da Administração Pública Federal (Sigepe) informa que há 5.125 servidores ativos na Administração Pública Federal com deficiência. A Coordenação de Ciência de Dados da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* está em fase de análise dos dados do Sigepe para identificar os perfis destes servidores, e estima-se a confirmação de que este seja apenas o quantitativo de servidores que ingressaram pela reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência.

A Enap ainda não dispõe de informações consistentes sobre a presença de pessoas com deficiência dentre os participantes de seus eventos e atividades pelo fato de, no sistema de cadastramento de usuários e de inscrição em eventos, não haver campo para este registro³. Também não há, até o momento, possibilidade de registro sobre os recursos de acessibilidade necessários.

Sobre as(os) servidoras(es) da Enap com deficiência, registra-se somente a informação sobre os servidoras(es) com deficiência que ingressaram pela vaga reservadas às pessoas com deficiência. Atualmente, só há uma servidora e um servidor com deficiência com este perfil. Não se tem registro das pessoas que se tornaram pessoas com deficiência ao longo da vida

¹ Para regulamentar esse comando legal, que entrará em vigor a partir de 2018, foi constituído um Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência composto por representantes de diversos ministérios e por representantes do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Conade).

² Vide Anexo 2 – Tabela de sanções às práticas de discriminação em razão de deficiência.

³ A inclusão de tópico para registro de informação para pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida e sobre a necessidade de recursos de acessibilidade já foi solicitada para que conste no cadastramento geral de discentes e docentes. Os sistemas de inscrição do *Summer Course* e do processo seletivo do Mestrado de Governança e Desenvolvimento já foram desenvolvidos contendo estes itens para informação (bem como de identidade racial, indígena e de gênero).

profissional. Também não há registro sobre docentes e funcionárias(os) prestadoras(es) de serviço de empresas terceirizadas. A Enap conta apenas com a presença de duas estagiárias com deficiência, lotadas na Coordenação-Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e na Coordenação-Geral de Educação a Distância, da Diretoria de Educação Continuada.

Devido à parceria estabelecida com o Cetefe, na utilização e gestão do parque esportivo da Enap, compõe o público-alvo do programa as(os) paratletas e demais pessoas com deficiência que transitam nos ambientes da Enap em virtude de treinamentos e demais atividades promovidas pelo Cetefe.

4. Justificativa

A necessidade de desenvolvimento de um Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência no âmbito da Enap se dá pela percepção da inexistência de uma política, ação ou estratégia interna estruturada na Escola.

O reconhecimento dessa obrigação é um primeiro passo para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência através da oferta de produtos e serviços pela Enap que sejam adequados à Constituição Federal Brasileira, à Lei Brasileira de Inclusão e a outros normativos nacionais que tratam do tema.

Como Escola de Governo, a Enap tem como atribuição, de acordo com o Decreto nº 8.902, de 2016, promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal. Para isso, é de fundamental importância que a Escola garanta as condições de acessibilidade necessárias para promover acesso com igualdade de oportunidades a todas as pessoas, inclusive aquelas com algum tipo de deficiência.

Entre as(os) atuais alunas(os) recepcionadas(os) pelos cursos e atividades da Escola, percebe-se que há baixa presença de pessoas com deficiência. Dentre as hipóteses sobre essa baixa presença, podemos citar: pouco incentivo à capacitação pelas chefias, falta de comunicação institucional acessível, expectativa de ausência de recursos de acessibilidade e falta de acessibilidade arquitetônica e urbanística (o entorno da Enap impacta negativamente a presença de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida).

No evento “Roda de conversa: precisamos falar sobre deficiência”, ocorrido na Enap em 25 de outubro de 2016, compondo as atividades da semana do servidor, várias(os) servidoras(es) relataram situações de constrangimentos vividas pela falta de recursos de acessibilidade e por desconhecer como deveriam se comportar no atendimento às pessoas com deficiência. Várias pessoas destacaram como situação embaraçosa a falta, ou o não funcionamento, de elevadores.

Importante destacar o papel de referência que a Enap possui em relação às demais Escolas de Governo e aos demais órgãos do Executivo Federal. A Enap, nos termos do Decreto nº 5.707, de 2006, atua como coordenadora do Sistema de Escolas de Governo da União (Segu), grupo que engloba outras 21 instituições, além de ter criado a Rede de Escolas de Governo, reunindo instituições do âmbito municipal, estadual e federal, dos três poderes, procurando promover o intercâmbio e a troca de experiências e boas práticas na formação de servidoras(es) públicas(os) de todo o país. As práticas de inclusão e acessibilidade adotadas podem ser compartilhadas entre os membros dessas redes. Além disso, diversos órgãos

da Esplanada buscam a Enap como fonte de referência para melhores práticas de gestão, inclusive em relação a essa temática.

A realização de práticas de gestão que tenham o olhar atento à inclusão das pessoas com deficiência, pode servir de referência e modelo para outros órgãos. Além da experiência prática em si, é possível desenvolver um conjunto de produtos que envolvam a produção e prospecção de conhecimentos nessa área.

A formação para uma prática de gestão inclusiva e de políticas públicas que reconheçam as especificidades da diversidade humana para promoção da equidade social deverá acompanhar a produção de conhecimento nas áreas relacionadas à deficiência e à participação social, servindo não só como geradoras de conhecimentos técnicos, mas também como indutoras de transformações de práticas culturais.

A inclusão das pessoas com deficiência é uma questão transversal que perpassa toda a Escola, e que servirá não só para atender ao que está previsto na legislação brasileira, mas para tornar a Enap uma referência de práticas de gestão inclusiva em todo o serviço público.

Há um importante caminho a ser percorrido, que deve ser começado desde já, reconhecendo e comemorando os avanços a cada etapa, e com a clareza do que se espera dessa iniciativa e da importância do protagonismo das pessoas com deficiência.

5. Diretrizes

As diretrizes para o desenvolvimento do Programa de Inclusão da Enap são:

- a. o respeito pela dignidade inerente, a autonomia e a independência das pessoas;
- b. a não-discriminação;
- c. a plena e efetiva participação e inclusão nas atividades e ambientes da Enap;
- d. o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana;
- e. a igualdade de oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento profissional;
- f. a acessibilidade como princípio que viabiliza a igualdade de direitos;
- g. a promoção de práticas inclusivas na Administração Pública;
- h. o fomento à produção e à difusão de estratégias, experiências e conhecimentos que colaborem para qualificar a gestão de políticas públicas de forma a contemplar a plena participação das pessoas com deficiência;
- i. a gestão democrática e partilhada com as pessoas com deficiência, em consonância com a bandeira de luta histórica dos movimentos de defesa dos direitos das pessoas com deficiência: “Nada sobre nós, sem nós!”.

6. Objetivos

Entende-se que os objetivos gerais do programa são:

- a. prospectar conhecimentos e capacitar servidores públicos para gerirem a Administração Pública e as políticas públicas, de forma inclusiva;
- b. desenvolver ações que viabilizem a plena participação das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida nos ambientes e atividades da Enap.

Neste sentido, propõe-se, como objetivos específicos:

- I. implantar medidas de inclusão social e funcional de pessoas com deficiência de forma a viabilizar o acesso e a permanência, bem como ampliar a participação destas nos ambientes e atividades da Escola Nacional de Administração Pública;
- II. eliminar as barreiras comunicacionais para viabilizar o acesso à informação e aos conhecimentos a todas as pessoas;
- III. eliminar barreiras tecnológicas para garantir a todas as pessoas o acesso às tecnologias;
- IV. eliminar as barreiras arquitetônicas e urbanísticas para garantir o livre trânsito, com segurança e autonomia, de Pessoas com Deficiência ou com mobilidade reduzida;
- V. desenvolver conteúdos que colaborem para a difusão da perspectiva de desenho universal para a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas;
- VI. incorporar na cultura organizacional da Enap a perspectiva da inclusão de pessoas com deficiência como forma de promoção de direitos e da igualdade de oportunidades.

7. Gestão do Programa

O Programa de Inclusão será coordenado por um Comitê-Gestor do Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência na Enap, que terá as seguintes competências:

- I. zelar pela aplicação da legislação acerca dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como das normas técnicas e das recomendações vigentes, nas ações, nas atividades e nos projetos promovidos e implementados pela Enap;
- II. propor as iniciativas que vão integrar o plano de ações do Programa de Inclusão, bem como promover o monitoramento e a avaliação dessas;
- III. divulgar periodicamente os resultados do Programa de Inclusão;
- IV. submeter propostas ao Conselho Diretor da Escola.

O comitê-gestor poderá solicitar a participação das diretorias e coordenações da Enap na elaboração e execução do plano de ações, bem como convidar especialistas, técnicos e representantes de outros órgãos públicos e entidades para subsidiar tecnicamente a implementação das ações que vão compor o programa. Compete às unidades participantes do Plano de Ações executar diretamente as iniciativas de acordo com a sua competência.

Como forma de promover a participação ativa das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, o comitê-gestor organizará rodas de conversa com servidores com deficiência e mobilidade reduzida para debater temáticas de interesse e para monitoramento e avaliação das ações do programa. Essas rodas de conversa poderão ocorrer tanto nas dependências da Enap quanto em outros órgãos da Administração Pública Federal.

O Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência será monitorado pelo Gabinete da Presidência da Enap.

O Programa de Inclusão terá como eixos de atuação:

- I. Inclusão Social e Funcional – compreendendo ações referentes à reserva de vagas para o acesso e a permanência de servidoras(es) e estagiária(os) com deficiência; acompanhamento da reserva de vagas das empresas terceirizadas contratadas pela

Enap; criação de condições para atendimento prioritário às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida; ações inclusivas em parceria com organizações da sociedade civil; chamamento público de servidoras(es) com deficiência para preenchimento de perfis específicos; e desenvolvimento de estratégias para inclusão de docentes com deficiência na Enap.

- II. Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística – compreende medidas de eliminação das barreiras arquitetônicas nas dependências da Enap (desníveis, obstáculos, tipos de pisos, calçadas, vias, jardins, instalação de elevadores etc.); adaptação de mobiliário (mesa de trabalho, balcão de atendimento, entre outros); envolvimento na resolução dos problemas de acessibilidade no entorno da Enap (passagem para pedestres, ponto de ônibus, calçadas etc.); veículos adaptados e equipamentos para mobilidade (cadeira de rodas, maca, descanso para os pés, entre outros).
- III. Acessibilidade Comunicacional e Tecnológica – envolve a disponibilização de conteúdos e documentos em versões acessíveis; estabelecimento de diretriz comum para ações de comunicação e divulgação; identificação de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida para toda e qualquer atividade desenvolvida pela Escola; ações que viabilizem que a Enap tenha capacidade permanente instalada para tradução e interpretação em Libras.
- IV. Inovação e Educação Inclusiva – abrange o desenvolvimento e a difusão de conhecimentos, estratégias de gestão, cursos e eventos que abordem a temática da deficiência pela perspectiva dos direitos humanos, a gestão inclusiva na Administração Pública e a implementação de políticas públicas de forma a reconhecer as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida como sujeitos de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas. Para tanto, prevê como ações: o levantamento e a revisão de conteúdos de cursos que poderão abordar a temática deficiência e atualização à Lei nº 13.146, de 2015; capacitação de servidoras(es), terceirizadas(os) e estagiárias(os) da Enap para atendimento ao público com deficiência; identificação e levantamento das necessidades de desenvolvimento de competências das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que compõem o público-alvo da Enap.

Com base nos eixos de atuação, o comitê-gestor terá a seguinte composição:

- ao menos dois representantes do Gabinete e de cada diretoria (Diretoria de Gestão Interna, Diretoria de Formação Profissional e Especialização, Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Strictu Senso*, Diretoria de Educação Continuada e Diretoria de Inovação);
- ao menos duas servidoras(es) com deficiência;
- ao menos um estagiário(o) com deficiência.

Dentre os membros do comitê, deverão ser atribuídas as seguintes funções:

- coordenação-geral;
- coordenação do eixo de Inclusão Social e Funcional;
- coordenação do eixo de Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística;
- coordenação do eixo de Acessibilidade Comunicacional e Tecnológica;
- coordenação do eixo Inovação e Educação Inclusiva.

8. Atividades Realizadas

O Comitê de Inclusão tem se reunido desde outubro de 2016 e já empreendeu esforços para promover as seguintes atividades:

- a. Roda de Conversa com Servidores da Enap: Precisamos falar sobre Deficiência (40 participantes);
- b. Lançamento do Livro Lei Brasileira de Inclusão Comentada – organizado pela Federação das Entidades de Assistência Social de Campinas – 03/02/2017 (145 participantes presencialmente, 190 acessaram a transmissão *on line*, 165 livros distribuídos);
- c. Palestra Acessibilidade na Comunicação – 22/02/2017 (100 inscritos);
- d. Oficina de Audiodescrição – 22/02/2017 (interna, para 22 servidores da Enap).
- e. Contratação de serviço de audiodescrição – contrato com empresa para atender 30 horas de serviços de audiodescrição;
- f. Comunicação acessível nas redes sociais – a equipe da Ascom desenvolveu o #Enapacessível;
- g. Contratação de estagiárias(os) com deficiência – meta para cumprimento de obrigação legal é de seis bolsistas. Hoje há duas estagiárias, sendo uma na DPPG e outra na DEC;
- h. Lista de recursos de acessibilidade encaminhada para a DGI providenciar;
- i. Edital de Processo Seletivo do Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Desenvolvimento – 3ª turma – Ipea/Enap em vídeo com Libras, audiodescrição e legenda (atendendo à obrigação legal).

9. Metas para 2017

Metas do Eixo Inclusão Social e Funcional:

- Recursos de acessibilidade para eventos disponíveis e divulgados;
- Cadastro Enap com campos para registro da deficiência e recursos de acessibilidade;
- Estagiários com deficiência presentes em todas as diretorias.

Metas do Eixo Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística:

- Colaboração para a resolução dos problemas de acessibilidade no entorno da Enap;
- Calçadas feitas em observância à NBR 9050;
- Termos de referência dos elevadores no auditório, ginásio, alojamento e DGI feitos;
- Adaptação de balcões de atendimento ao público;
- Termo de referência de projeto e instalação de piso tátil feito.

Metas do Eixo Acessibilidade Comunicacional e Tecnológica:

- Audiodescrição, Libras e legenda descritiva em toda a comunicação da Enap;
- Adequação do portal eletrônico aos requisitos de acessibilidade.

Metas para o Eixo Inovação e Educação Inclusiva

- Servidores sensibilizados e informados sobre os principais pontos de aplicação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) na Enap;

- Servidores, terceirizados e estagiários capacitados para o atendimento ao público com deficiência;
- Trocas de experiências de gestão da inclusão na Administração Pública;
- Atualização de conteúdos de cursos à LBI (gestão governamental, gestão de contratos, licitação, processo administrativo, gestão de PP);
- Curso de introdução à Língua Brasileira de Sinais para servidores da Enap em andamento;
- Elaboração de um Manual de Orientação aos Docentes sobre atendimento ao público com deficiência na Enap.

Anexo 1 – Leis, Decretos e Normas Técnicas Referentes às Pessoas com Deficiência

Leis

Lei nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão (LBI) – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Lei nº 7.853, de 1989 (Regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 1999) – Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social; sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde); institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas; disciplina a atuação do Ministério Público; define crimes; e dá outras providências.

Lei nº 8.213, de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. No artigo 93, a Lei define o percentual obrigatório de contratação de PcD pelo regime geral de previdência social: *“a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados - 2%; II - de 201 a 500 - 3%; III - de 501 a 1.000 - 4%; IV - de 1.001 em diante - 5%”*.

Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 (Regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2004) – Trata sobre a prioridade de atendimento às PcD nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos.

Lei nº 10.098, de 2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Lei nº 10.436, de 2002 – Reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras - e a conceitua como: *“a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria,*

constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”.

Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005 (Regulamentada pelo Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006) – Estabelece o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia.

Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005 – Institui o 21 de setembro como o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Decretos

Decreto nº 129, de 1991 – Promulga a Convenção nº 159, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes.

Decreto nº 3.298, de 1999 – Regulamenta a Lei nº 7.853, de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

Decreto nº 3.956, de 2001 – Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Decreto nº 5.296, de 2004 – Regulamenta as Leis nº 10.048, de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Decreto nº 5.626, de 2005 – Regulamenta a Lei nº 10.436, de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 2000.

Decreto nº 5.904, de 2006 – Regulamenta a Lei nº 11.126, de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.

Decreto nº 6.949, de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Decreto nº 7.037, de 2009 – Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.

Decreto nº 7.612, de 2011 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

Normas Técnicas

NBR 15655-1 / 2009 – Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. Parte 1: Plataformas de elevação vertical (ISO 9386-1, MOD).

NBR 15599 / 2008 Acessibilidade – Comunicação na Prestação de Serviços.

NBR 313 / 2007 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo Pessoas com Deficiência.

NBR 15250 / 2005 – Acessibilidade em caixa de autoatendimento bancário.

NBR 16001 / 2004 Responsabilidade social – Sistema da gestão – Requisitos.

NBR 9050 / 2004 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros. (Art. 3, Lei nº13.146/2015).

Deficiência: “Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (Preâmbulo da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Decreto 6.949, de 2009)

Discriminação em razão da deficiência: toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas. (Art. 9º da Lei nº 13.146, de 2015). Recentemente têm-se utilizado o termo “capacitismo” para nomear este tipo de discriminação, na defesa de que o oposto de deficiência é capacidade. Subestimar as capacidades das pessoas com deficiência é o tipo de discriminação mais recorrente.

Modelo Médico de Deficiência: Segundo Diniz, 2007, no livro “O que é deficiência”, da Coleção Primeiros Passos, o modelo médico de deficiência compreende a deficiência como “expressão de uma lesão que impõe restrições à participação social de uma pessoa”. Nessa perspectiva, as desvantagens sofridas pelas pessoas com deficiência são frutos de acidentes isolados e devem ser tratados para fins de cura ou reabilitação. Embora o modelo médico já tenha sido superado para fins de análise acadêmica, suas premissas são evidentes no imaginário social.

Pessoa com deficiência: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (Art. 2º, da Lei 13.146, de 2015)

Pessoa com mobilidade reduzida: “aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”. (Art. 3º, da Lei 13.146, de 2015)

Anexo 3 – Quadro de sanções previstas pelo descumprimento à Lei nº 13.146, de 2015

Ação	Pena	Agravantes	Artigo da LBI
Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência	Reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa	Aumenta-se pena em 1/3 um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente	82 §1º
Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência por intermédio de meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza	Reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa	O juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório; II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet. Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.	82 §2º
Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência	Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa	Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido: I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão	Art. 89
Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres	Reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa	Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado	Art. 90

Ação	Pena	Agravantes	Artigo da LBI
Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem	Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa		Art. 91
Recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência	Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa	Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço)	Art. 98, que altera a Lei nº 7.853/89
Obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência	Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa	Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço) A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.	Art. 98, que altera a Lei nº 7.853/89
Negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência	Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa	Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço)	Art. 98, que altera a Lei nº 7.853/89
Deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude a Lei nº 7.853/1989	Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa	Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço)	Art. 98, que altera a Lei nº 7.853/89

Ação	Pena	Agravantes	Artigo da LBI
Recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto da Lei nº 7.853/1989, quando requisitados	Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa	Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço)	Art. 98, que altera a Lei nº 7.853/89
Deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação	Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, conforme Lei nº 8.429/92	Ressarcimento integral do dano, se houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos; pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos	Art. 103, que altera a Lei nº 8.429/92
Rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes da Lei nº 9.029/95	Reparação pelo dano moral, e faculta ao empregado optar entre: I - a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais; II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais		Art. 107, que altera a Lei nº 9.029/95

Anexo 4 – Minuta de Portaria de Regulamentação do Programa de Inclusão da Enap

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2017

Regulamenta o Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência na Enap.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.563, de 11 de setembro de 2008, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988 acerca da responsabilidade da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto à garantia e proteção dos direitos das pessoas com deficiência;

Considerando que a plena e a efetiva participação e inclusão na sociedade das pessoas com deficiência é um dos princípios gerais constantes da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

Considerando a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em especial o disposto em seu art. 93, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência na Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera(m)-se:

- I. pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

- II. acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- III. desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;
- IV. tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;
- V. barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:
 - a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
 - b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
 - c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
 - d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
 - e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
 - f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;
- VI. comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;
- VII. adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em

- igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;
- VIII. elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;
 - IX. mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;
 - X. pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;
 - XI. XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
 - XII. profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
 - XIII. acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Art. 3º O Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem como objetivos gerais: - Prospectar conhecimentos e capacitar servidores públicos para gerirem a Administração Pública, e as Políticas Públicas, de forma inclusiva; e, - Desenvolver ações que viabilizem a plena participação das Pessoas com Deficiência e das Pessoas com Mobilidade Reduzida nos ambientes e atividades da Enap.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência na Enap:

- I. Implantar medidas de inclusão social e funcional de Pessoas com Deficiência de forma a viabilizar o acesso e a permanência, bem como ampliar a participação destas nos ambientes e atividades da Escola Nacional de Administração Pública;
- II. Eliminar as barreiras comunicacionais para viabilizar o acesso à informação e aos conhecimentos a todas as pessoas;
- III. Eliminar barreiras tecnológicas para garantir a todas as pessoas o acesso às tecnologias;

- IV. Eliminar as barreiras arquitetônicas e urbanísticas para garantir o livre trânsito, com segurança e autonomia, de Pessoas com Deficiência ou com mobilidade reduzida;
- V. Desenvolver conteúdos que colaborem para a difusão da perspectiva de desenho universal para a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas;
- VI. Incorporar na cultura organizacional da Enap a perspectiva da inclusão de Pessoas com Deficiência como forma de promoção de direitos e da igualdade de oportunidades.

Art. 5º O Programa tem como público-alvo servidores públicos e demais pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida que utilizam os ambientes físicos, o portal eletrônico e demais produtos e serviços da Enap.

Art. 6º O Programa de Inclusão será coordenado pelo Comitê-Gestor do Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência na Enap de que trata a Portaria xxx de x de x de 2017.

Art. 7º O Programa de Inclusão terá como eixos de atuação:

- I. Inclusão Social e Funcional
- II. Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística
- III. Acessibilidade Comunicacional e Tecnológica
- IV. Inovação, Mobilização e Educação

§ 1º Com base nos eixos de atuação, o Comitê-Gestor terá a seguinte composição:]

- I. Coordenação de xxx responsável pela implantação de ações e projetos voltados ao eixo de Inclusão Social e Funcional;
- II. Coordenação de xxx responsável pela implantação de ações e projetos voltados ao eixo de Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística;
- III. Coordenação de xxx responsável pela implantação de ações e projetos voltados ao eixo de Acessibilidade Comunicacional e Tecnológica;
- IV. Coordenação de xxx responsável pela implantação de ações e projetos voltados ao eixo de Inovação, Mobilização e Educação;

§ 2º O Comitê-Gestor poderá solicitar a participação das diretorias e coordenações da Enap na elaboração e execução do Plano de Ações, bem como convidar especialistas, técnicos e representantes de outros órgãos públicos e entidades para subsidiar tecnicamente a implementação das ações que vão compor o Programa;

Art. 8º Compete ao Comitê-Gestor em relação ao Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência:

- I. propor, anualmente, as iniciativas que vão integrar o Plano de Ações, bem como promover o monitoramento e a avaliação dessas;
- II. Divulgar periodicamente os resultados do Programa de Inclusão.

§ 1º As iniciativas a que se refere o inciso I deste artigo deverão ser detalhadas com a descrição de orçamentos, produtos, unidade responsável e parceiros.

§ 2º Compete às unidades participantes do Plano de Ações executar diretamente as iniciativas de acordo com a sua competência.

§ 3º Os representantes dos servidores com deficiência apresentarão as iniciativas mediante consulta a seus pares.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.